



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO
ALEGRE DO PINDARÉ

DIÁRIO OFICIAL

Caderno do Executivo



SUMÁRIO

EDITAL

Secretaria de Administração e Finanças – SAF.....1

DECRETO

Gabinete do Prefeito – GABPREF.....1

EXTRATO

Comissão Permanente de Licitação – CPL.....2

PORTARIA

Gabinete do Prefeito – GABPREF.....2

REGIMENTO INTERNO DA 1ª CMC

Município de Alto Alegre do Pindaré.....2

EDITAL

EDITAL N.º 0040/2023 - REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA

MARCELO COELHO SOUSA, Secretário Municipal de Administração e Finanças do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA, em conformidade com a Lei Municipal n.º 005/2019, de 14 de junho de 2019, **FAZ SABER** aos terceiros eventualmente interessados, que tramita perante o Município o processo de Regularização Fundiária de Interesse **ESPECÍFICO** do lote descrito abaixo, desmembrado da Área Urbana do Município de Alto Alegre do Pindaré - MA, sob a Matrícula n.º **0000797/2020, Lv.: 2-C FL: 1**. Cartório Único de Registro Geral de Imóveis da Comarca do Município de Alto Alegre do Pindaré - MA.

Processo: 0032/2023

Interessado (a): MARIA DE NAZARE DA SILVA SOUSA

Endereço: RUA PRESIDENTE MEDICI, N.º 455, CENTRO - ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA.

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO: Partindo do vértice **P-01**, de coordenadas Longitude 405840.62 m E e Latitude 9594594.42 m S; deste segue pela **FRENTE**, limitando-se com a Rua Presidente Medici, com azimute de 245° por uma distância de 9,00m, até chegar ao vértice **P-02**, de coordenadas Longitude 405832.46 m E e Latitude 9594590.62 m S; deste segue pelo **LADO DIREITO**, limitando-se com o imóvel de propriedade de Lays Costa Alves, com azimute de 157° por uma distância de 6,12m, até chegar ao vértice **P-03**, de coordenadas Longitude 405834.86 m E e Latitude 9594584.99 m S; deste ainda segue pelo **LADO DIREITO**, limitando-se com o imóvel de propriedade de Lays Costa Alves, com azimute de 65° por uma distância de 2,55m, até chegar ao vértice **P-04**, de coordenadas Longitude 405837.17 m E e Latitude 9594586.07 m S; deste ainda segue pelo **LADO DIREITO**, limitando-se com o imóvel de propriedade de Lays Costa Alves, com azimute de 157° por uma distância de 4,93m, até chegar ao vértice **P-05**, de coordenadas Longitude 405839.10 m E e latitude 9594581.54 m S; deste ainda segue pelo **LADO DIREITO**, limitando-se com o imóvel de propriedade de Lays Costa Alves, com azimute de 247° por uma distância de 0,50 m S, até chegar ao vértice **P-06**, de coordenadas Longitude 405838.64 m E e Latitude 9594581.34 m S; deste ainda segue pelo **LADO DIREITO**, limitando-se com o imóvel de propriedade de Lays Costa Alves, com azimute de 157° por uma distância de 23,85m, até chegar ao vértice **P-07**, de coordenadas Longitude 405848.04 m E e Latitude 9594559.42 m S; deste segue pelos **FUNDOS**, limitando-se com o imóvel de propriedade de A quem de direito, com azimute de 65° por uma distância de 6,90m, até chegar ao vértice **P-08**, de coordenadas Longitude 405854.30 m E e Latitude 9594562.31 m S; deste segue pelo **LADO ESQUERDO**, limitando-se com o imóvel de propriedade do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA (Caixa Escolar da Unidade Integrada Dr. Francisco Batista), com azimute de 337° por uma distância de 34,90m, até chegar ao vértice **P-01**, ponto inicial do

presente perímetro, perfazendo uma área total de **252,00m²** e perímetro **88,75m**.

Expediu-se o presente edital para **NOTIFICAÇÃO** do supramencionado, advertindo-se que não apresentada a **IMPUGNAÇÃO FUNDAMENTADA** no procedimento de Regularização Fundiária Urbana perante o Município de Alto Alegre do Pindaré no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do presente **EDITAL**, no Departamento de Tributos da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, situado à Av. Presidente Médici, n.º 458, bairro Centro, neste município, poderá implicar em concordância tácita com a referida titulação. Será o presente edital, por extrato, afixado nos átrios da Prefeitura e publicado na imprensa oficial. Eu, Marcelo Coelho Sousa, Secretário Municipal de Administração e Finanças, o conferi, dato e assino o presente **Edital de Publicação n.º 0040/2023**, de 25 de outubro de 2023.

Marcelo Coelho Sousa

Secretário Municipal de Administração e Finanças

DECRETO

DECRETO MUNICIPAL n.º 0200/2023 - GAB, 25 de outubro de 2023.

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Sr. Francisco Dantas Ribeiro Filho, Prefeito Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e ainda nos artigos 215, 216 e 216-A da Constituição Federal de 1988 e considerando o que trata a legislação vigente e demais normas afins.

DECRETA

Art. 1º - Fica convocada a 1ª Conferência Municipal de Cultura a realizar-se no dia 30 de outubro de 2023, no Teatro Municipal, localizado na Avenida João XXIII, s/n, Centro, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Cultura juntamente com a Sociedade Civil, através do Conselho Municipal de Cultura que formam a Comissão Municipal Organizadora /CMC/2023.

Art. 2º - São objetivos da 1ª Conferência Municipal de Cultura:

- I - Ampliar o debate com a sociedade sobre o conceito de cultura como política;
- II - Promover a avaliação sobre os mecanismos de implantação e/ou implementação do Sistema Municipal de Cultura- SMC;
- III - Propor diretrizes para a elaboração do Plano Municipal de Cultura - PMC;
- IV - Definir diretrizes prioritárias para garantir transversalidades nas políticas públicas de cultura;
- V - Construir uma política sociocultural que fortaleça a democracia participativa.
- VI - Contribuir para a integração das políticas públicas locais que apresentam interface com a cultura;

Art. 3º - O tema designado para a 1ª Conferência Municipal de Cultura, consoante com o tema da 4ª CNC, é: "Democracia e Direito à Cultura".

Art. 4º - Para a organização e desenvolvimento de suas atividades a

Conferência contará com uma Comissão Organizadora Municipal, composta por representantes do Poder Público (executivo e legislativo) e da sociedade civil local, nomeados por Portaria do Prefeito Municipal e que terão entre outras, as seguintes atribuições:

- I – organizar e definir o Regimento da Conferência, que deve conter os critérios de participação da sociedade civil;
- II – assegurar lisura, veracidade e publicidade de todos os atos e procedimentos relacionados à realização da Conferência;
- III – acompanhar o processo de sistematização do Relatório Final da Conferência conforme as formalidades constadas no Regimento Interno da 4ª Conferência Nacional e da 4ª Conferência Estadual; e
- IV – dirimir dúvidas e solucionar os casos omissos da convocação objeto deste Decreto.

Parágrafo único - Fica o Secretário Municipal de Cultura responsável pela coordenação geral da Comissão Organizadora Municipal juntamente com o vice-presidente do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 5º - As despesas relacionadas à realização da 1ª Conferência Municipal serão de responsabilidade do setor administrativo-financeiro do Poder Executivo do município.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Alto Alegre do Pindaré, Estado do Maranhão, 25 de outubro de 2023.

FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO *Prefeito Municipal*

EXTRATO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2023 – CPL-PMAAP

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 392/2023 – **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico SRP nº 035/2023. O Município de Alto Alegre do Pindaré/MA, resolve registrar os preços da empresa **CYBER & PAPERS**, inscrita no CNPJ sob nº 34.474.883/0001-93, com sede Rua da Rodagem, nº132, Sala 01 - Centro, Anajatuba/MA cujo Objeto consiste na Formação de Registro de preços para Registro de Preço para a Contratação de serviços de publicação, sob demanda, em jornal de grande circulação que possua tiragem diária mínima de 30.000 (trinta mil) exemplares no Estado do Maranhão, no espaço específico de publicação de editais e anúncios oficiais, de matérias de interesse do Município de Alto Alegre do Pindaré – MA para o ano 2023-2024. **Vigência:** 12 (doze) meses. **A íntegra da ata estará disponível na sede da CPL/PMAAP.** O valor total registrado foi de Valor Total R\$ 49.950,00 (Quarenta e nove mil e novecentos e cinquenta reais). Preços registrados conforme quantitativos abaixo:

Nº	ITEM	UND	QTD	VALOR ESTIMADO	
				Unitário	Total
01	SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO DOS ALTOS RELATIVOS À LEI DE LICITAÇÕES, EM COLUNA, PAGINA OU CADERNO ESPECIAL DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS, A SER EXECUTADO CONFORME AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ	CM/COL	5.000	R\$ 9,99	R\$ 49.950,00

SIGNATÁRIOS: **Francisco Dantas Ribeiro Filho**, Prefeito do Município de Alto Alegre do Pindaré –MA e **LUCAS RODRIGUES RAMOS** Responsável legal da CONTRATADA. Alto Alegre do Pindaré/MA, 24 de Outubro de 2023. **Francival Velloso Fernandes Pregoeiro** e **Presidente da**

CPL/PMAAP.

PORTARIA

PORTARIA Nº 0850/2023 – GAB/PMAAP-MA.
Em 25 de outubro de 2023.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA MUNICIPAL PARA A 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ- MA

FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO, Prefeito Municipal de Alto Alegre do Pindaré, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE

Art. 1º - **NOMEAR**, a Comissão Organizadora Municipal para a 1ª Conferência Municipal de Cultura de Alto Alegre do Pindaré - MA que se realizará no dia 30 de outubro 2023, composta por:

I - **CARLOS AUGUSTO RODRIGUES PEREIRA** (Poder Público) – Secretário Municipal de Cultura.

II - **KERLANE CARVALHO ARAÚJO** (Poder Público) – Secretária Adjunta Municipal de Cultura.

III - **JHONNYS SILVA DE ASSIS** (Sociedade Civil)

IV - **GIOVANE SAMPAIO VIANA** (Sociedade Civil)

Art. 2º - Entre outras atribuições da sua competência a Comissão Organizadora ficará responsável pela elaboração do Regimento da 1ª Conferência Municipal de Cultura.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 25 de outubro de 2023.

FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO
Prefeito Municipal

REGIMENTO INTERNO

REGIMENTO INTERNO DA 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO, TEMÁRIO

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - A 1ª Conferência Municipal da Cultura (CMC) será realizada no dia 30 de outubro de 2023.

Art. 2º - A 1ª CMC foi convocada em conformidade com a Portaria do Ministério da Cultura (MinC) nº 45 de 14 de julho de 2023.

Art. 3º - A 1ª CMC constitui-se em instância de participação social que tem por atribuição a avaliação da política pública da Cultura e a definição de diretrizes para o Plano Nacional de Cultura e o aprimoramento do Sistema Nacional de Cultura (SNC).

Art. 4º - A 1ª CMC tem por objetivo analisar, propor e deliberar com base na avaliação local, reconhecendo a corresponsabilidade de cada ente federado, e eleger Delegados(as) para Conferência Estadual de Cultura, nos termos da Portaria MinC Nº 45, de 4 de julho de 2023, que convoca a 4ª Conferência Nacional de Cultura - 4ª CNC.

Art. 5º - A 1ª CMC tem como tema: “Democracia e Direito à Cultura”, e está organizada em 6 eixos:

I - Eixo 1 - Institucionalização, Marcos Legais e Sistema Nacional de Cultura;

II - Eixo 2 - Democratização do acesso à cultura e Participação Social;

III - Eixo 3 - Identidade, Patrimônio e Memória;

IV - Eixo 4 - Diversidade Cultural e Transversalidades de Gênero, Raça e Acessibilidade na Política Cultural;

V - Eixo 5 - Economia Criativa, Trabalho, Renda e Sustentabilidade; e

VI - Eixo 6 - Direito às Artes e às Linguagens Digitais.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º - A Comissão Organizadora é a instância responsável pela gestão e organização da CMC, devendo ser nomeada pelo poder público local com integrantes indicados pelo órgão responsável pela gestão da cultura, bem como indicados pela sociedade civil – preferencialmente o conselho local de política cultural.

Art. 7º - A 1ª CMC será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Cultura.

Parágrafo único. Na ausência do Presidente, o Vice-Presidente do referido Conselho assumirá a Presidência.

Parágrafo segundo. Se o município não tiver Conselho constituído, o gestor responsável pela gestão da cultura local assumirá a Presidência. Na ausência destes, o Prefeito assumirá.

CAPÍTULO III DOS PARTICIPANTES E DO CREDENCIAMENTO

Art. 8º - Poderá participar da Conferência Municipal de Cultura qualquer cidadão maior de 16 anos, devidamente inscrito, assegurando a ampla participação de representantes da sociedade civil e do poder público.

Art. 9º - O credenciamento dos(as) participantes da 1ª CMC será efetuado no dia 30 de outubro às 14h horas e tem como objetivo identificar os participantes.

Art. 10 - Na 1ª CMC, os participantes serão credenciados em três categorias:

I - Delegados(as) com direito a voz e voto;

II - Convidados(as) com direito a voz; e

III - Observadores(as) sem direito a voz e voto.

§1º Caso o município tenha Conselho Municipal de Cultura constituído, serão considerados Delegados Natos os seus Conselheiros titulares e suplentes.

§2º Para os participantes que tiverem interesse em se candidatar para vaga de delegado, deverá comprovar ser morador de Alto Alegre do Pindaré - MA há pelo menos 02 (dois) anos, bem como ter atuação cultural mínima de 02 (dois) anos, comprovados através de portfólio com fotografias, matérias publicadas em qualquer meio de comunicação ou mídias sociais.

Art. 11 - As excepcionalidades surgidas no credenciamento serão tratadas pela Comissão Organizadora.

Art. 12 - Será divulgado pela Comissão Organizadora, após o término do credenciamento, o número de delegados e delegadas da 1ª Conferência Municipal aptos(as) a votar, bem como o número de convidados(as).

CAPÍTULO IV

DAS ETAPAS

Art. 13 - 1ª CMC deverá ser realizada observando as seguintes etapas:

- a) Abertura e aprovação do Regimento Interno;
- b) Palestra/Painéis sobre o Tema e os 6 Eixos;
- c) Grupos de Trabalhos por Eixos;
- d) Plenária Final/Deliberações a partir das prioridades definidas pelos grupos de Trabalho.

CAPÍTULO V

DOS PAINÉIS E PALESTRAS

Art. 14 - As Palestras/Painéis terão por finalidade promover o aprofundamento do debate dos 6 (seis) eixos, de que trata o artigo 5º.

§1º - Um(a) Relator(a) ficará responsável, durante a exposição, pelo resumo escrito da fala do(s) expositor(es) sobre o tema.

§2º - As intervenções dos(as) participantes serão de 3 minutos e poderão ser feitas oralmente ou apresentadas por escrito à Comissão Organizadora da Conferência.

CAPÍTULO VI

DOS GRUPOS DE TRABALHO POR EIXO

Art. 15 - Os grupos de Trabalho serão organizados de modo que cada grupo discuta um dos 6 Eixos da Conferência.

Art. 16 - Deve-se assegurar que todos os Eixos sejam discutidos por, pelo menos, 1 Grupo de Trabalho.

Art. 17 - Cada Grupo de Trabalho deve construir propostas de deliberação para o respectivo Eixo debatido para o próprio município; para o estado; e para a União.

Art. 18 - As propostas de deliberação construídas devem ser registradas por cada um dos grupos, com a respectiva indicação se são para o próprio município, para o Estado ou para a União.

CAPÍTULO VII

DA PLENÁRIA FINAL

Art. 19 - A Plenária Final é o momento de discussão e deliberação das:

I - Propostas;

II - Moções; e

III - Eleição da delegação que participará da Conferência Estadual.

Art. 20 - As Deliberações na Plenária Final serão definidas a partir das prioridades estabelecidas pelos Grupos de Trabalho considerando os 6 Eixos da Conferência.

Art. 21 - As propostas de deliberação construídas pelos Grupos de Trabalho para o Estado e para a união serão apreciadas e votadas pelos delegados, com o objetivo de definir as deliberações finais que serão encaminhadas para a sistematização pelo ente estadual.

Art. 22 - Na Plenária final terão direito a voto os (as) Delegados (as) devidamente credenciados (as) na 1ª Conferência Municipal e que estejam de posse do crachá de identificação. Aos demais participantes será garantido o direito a voz.

Art. 23 - A Plenária Final deve resultar em um conjunto de no máximo 10 deliberações para o próprio município; e 12 deliberações para o Estado.

Art. 24 - Os resultados da Conferência Municipal de Cultura serão

encaminhados para a Comissão Organizadora Estadual em instrumento próprio definido pelas Comissões Organizadoras Estaduais.

CAPÍTULO VIII

DAS MOÇÕES

Art. 25 - As moções deverão ser apresentadas à Relatoria da 1ª Conferência Municipal, devidamente assinadas por 50 % de Delegados(as) presentes, até a instalação da Plenária Final.

Parágrafo Único. As Moções poderão ser de repúdio, indignação, apoio, congratulação ou recomendação.

Art. 26 - As moções serão apreciadas pela Plenária Final. Após a leitura de cada moção proceder-se-á a votação, sendo aprovadas as que obtiverem a maioria dos votos dos(as) Delegados(as).

CAPÍTULO IX

DA ELEIÇÃO DOS(AS) DELEGADOS(AS)

Art. 27 - Na Plenária Final, serão eleitos delegados para participar da 4ª Conferência Estadual de Cultura, em quantitativo a ser definido nos termos do Anexo III da Portaria nº 45/2023 do Ministério da Cultura.

Art. 28 - Conforme elencado no parágrafo segundo do artigo 10º deste Regimento, poderão ser candidatos(as) a Delegados(as) para a 4ª Conferência Estadual de Cultura os participantes moradores de Alto Alegre do Pindaré - MA há pelo menos 02 (dois) anos que sejam atuantes culturais no tempo mínimo de 02 (dois) anos, comprovados através de portfólio com fotografias, matérias publicadas em qualquer meio de comunicação ou mídias sociais.

Parágrafo único. Os candidatos a Delegados para a 4ª Conferência Estadual de Cultura deverão apresentar documento de identificação oficial com foto.

Art. 29 - A escolha dos Delegados para a 4ª Conferência Estadual de Cultura, entre participantes da 1ª Conferência Municipal de Cultura, será paritária:

I - 50% dos(as) representantes da Sociedade Civil;

II - 50% de representantes do Governo local;

§ 1º. A escolha dos Delegados para a 4ª Conferência Estadual se dará em conformidade com o número de vagas destinadas ao município pela portaria nº 45/2023 do Ministério da Cultura (MinC), sendo portanto de 5% do número de participantes.

§ 2º. Serão eleitos(as) suplentes de delegados para a 4ª Conferência Estadual paritariamente.

Art. 30 - A relação dos Delegados para a 4ª Conferência Estadual eleitos e seus respectivos suplentes deverá ser enviada à Comissão Organizadora Estadual em até 5 dias após a realização da conferência municipal de Cultura.

Parágrafo único. Na impossibilidade do(a) Delegado(a) titular estar presente na conferência Estadual, o respectivo suplente será convocado para exercer a representação do município.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31 - Aos participantes das Plenárias é assegurado o direito de levantar questões de ordem à Comissão Organizadora, sempre que julgarem não estar sendo cumprido este Regimento.

Art. 32 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora e apresentados para votação da Plenária.

Art. 33 - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Alto Alegre do Pindaré - MA, 25 de outubro de 2023.

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES PEREIRA

Secretário Municipal de Cultura e Presidente do Conselho Municipal de Cultura

JHONNYS SILVA DE ASSIS

Vice-presidente do Conselho Municipal de Cultura

Estado do Maranhão
Município de Alto Alegre do Pindaré

DIÁRIO OFICIAL
Poder Executivo

Secretaria de Administração e Finanças

Coordenação do Diário Oficial - DOM

Avenida João XIII, s/n, Centro

edomaap@gmail.com

Francisco Dantas Ribeiro Filho
Prefeito

Clay Regazzoni Ribeiro Torres
Coordenador do e-DOM

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados ao Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 8;
- f) Entrelinhas: simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dia após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

Informações: (98) 98612 - 9344

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceito pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 25/10/2023

Dados do Documento

Tipo de Documento	Contrato Genérico com Testemunhas-Acesso Rápido
Referência Contrato	Caderno do Executivo - Diário de 25 de Outubro de
Situação	Vigente / Ativo
Data da Criação	25/10/2023
Validade	25/10/2023 até Indeterminado
Hash Code do Documento	DF6713EDF2276DCD5C39311F088C2A22E5247EE3BB68FE02E729212EE79F4255

Assinaturas / Aprovações

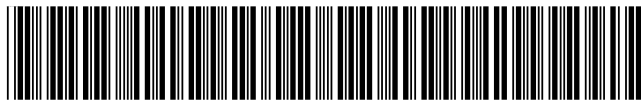
Papel (parte)	Contratadas
Relacionamento	01.612.832/0001-21 - MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARE
Representante	CPF
CLAY REGAZZONI RIBEIRO TORRES	720.235.972-34
Ação:	Assinado em 25/10/2023 06:14:35 com o certificado ICP-Brasil Serial - 7048230209421D8C IP: 172.71.238.84
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/118.0.0.0 Safari/537.36
Localização	Não Informada
Tipo de Acesso	Normal



As assinaturas digitais contidas neste documento possuem carimbos de tempo baseados na Hora Legal Brasileira, emitidos pela Autoridade de Carimbo de Tempo (ACT) Qualisign, homologada pelo Observatório Nacional (ON/MCTI) ou por uma ACT externa homologada pela ICP-Brasil.

Enquanto estiver armazenado no Portal, a autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **7ICQJ-ZKEV3-4FJZA-QYATL**



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://verificador.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em

<https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://verificador.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://verificador.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento, assinado e certificado pela QualiSign.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 1o de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.